



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Irecê

segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Ano XIV - Edição nº 00536 | Caderno 1

Câmara Municipal de Irecê publica



Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
34A15DBD9A484B1B9D82FFD48FCDB2CB

Câmara Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO 15.
- RESOLUÇÃO 16.

Câmara Municipal de Irecê

Resolução



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

RESOLUÇÃO Nº 15/2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

EMENTA: Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Irecê, cria a Ouvidoria Legislativa, estrutura o assessoramento à Procuradoria da Mulher, institui cargos de provimento em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou, e, eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DOS CARGOS

Art. 1º Fica reestruturado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê, passando a integrar a estrutura administrativa os órgãos de assessoramento superior da Ouvidoria do Legislativo, Procuradoria da Mulher e Escola do Legislativo.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, com os respectivos quantitativos, símbolos e vencimentos mensais:

Cargo	Símbolo	Qtd.	Vencimento (R\$)
Ouvidor	CC.1	01	R\$ 4.914,00
Consultor Jurídico da Mesa	CC.2	03	R\$ 3.088,80
Assessor de Gabinete	CC.2	01	R\$ 3.088,80
Assessor de Interlocução Social	CC.2	03	R\$ 3.088,80
Assessor Especial de Gestão	CC.2	07	R\$ 3.088,80

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Chefe de Apoio às Comissões	CC.2	01	R\$ 3.088,80
Assessor de Comunicação Social	CC.2	04	R\$ 3.088,80
Assessor Legislativo das Comissões	CC.3	01	R\$ 2.808,00
Assessor de Relações Institucionais	CC.3	01	R\$ 2.808,00
Assessor Especial de Eventos	CC.3	03	R\$ 2.808,00
Assessor de Apoio Parlamentar	CC.4	15	R\$ 2.417,11

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A investidura nos cargos criados por esta Resolução exige escolaridade compatível e, fundamentalmente, vínculo de confiança pessoal com a autoridade nomeante, destinando-se ao desempenho de funções estratégicas de gestão e assessoramento político-legislativo.

Seção I
Das Atribuições da Ouvidoria do Legislativo

Art. 4º Ao Ouvidor, responsável pela direção superior da Ouvidoria, compete:

- I – Dirigir as atividades de escuta qualificada e relacionamento com a sociedade;
- II – Coordenar o fluxo de manifestações, garantindo a análise estratégica das demandas;
- III – Requisitar informações aos setores internos para subsidiar respostas institucionais;
- IV – Validar a pertinência e legalidade das respostas a serem encaminhadas;
- V – Assessorar a Mesa Diretora através de pareceres e relatórios gerenciais de ouvidoria;
- VI – Propor políticas de melhoria na gestão legislativa baseadas em indicadores de satisfação;
- VII – Articular ações de transparência e fomento à participação popular;
- VIII – Chefiar a equipe lotada na Ouvidoria, definindo metas e diretrizes;

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

- IX – Gerenciar o sigilo e a proteção de dados sensíveis do órgão;
- X – Representar a Ouvidoria perante órgãos de controle externo e sociedade civil.

Art. 5º. Ao Assessor de Interlocução Social, vinculado à Ouvidoria, compete:

- I – Assessorar o Ouvidor na triagem de casos de alta complexidade e repercussão social;
- II – Articular o contato direto com lideranças comunitárias e demandantes;
- III – Monitorar o clima de opinião pública relacionado às demandas da Ouvidoria.

Seção II Das Atribuições no Âmbito da Procuradoria da Mulher

Art. 6º Ao Assessor Especial de Gestão, quando lotado na Procuradoria da Mulher, compete:

- I – Assessorar a Procuradoria na formulação de estratégias de promoção dos direitos das mulheres;
- II – Coordenar o fluxo de atendimento e acolhimento institucional, definindo prioridades;
- III – Gerenciar o banco de dados e indicadores de violência para subsidiar projetos de lei;
- IV – Articular parcerias com a rede de proteção (Delegacias, MP, Defensoria);
- V – Supervisionar a organização administrativa de reuniões e audiências públicas;
- VI – Propor campanhas educativas e ações institucionais de impacto;
- VII – Assessorar a elaboração de relatórios de gestão e prestação de contas das atividades.

Art. 7º Ao Assessor de Apoio Parlamentar, quando em exercício na Procuradoria da Mulher, compete:

- I – Assessorar a execução política dos projetos e programas da Procuradoria;
- II – Articular a mobilização de público e entidades para eventos oficiais;
- III – Coordenar, em nível tático, as atividades de suporte operacional da equipe;

- IV – Redigir minutas de documentos oficiais sob orientação superior;
- V – Assessorar a gestão documental estratégica e o relacionamento com o cidadão.

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Seção III Das Atribuições Gerais e Demais Cargos

Art. 8º As atribuições dos demais cargos de assessoramento (Gabinete, Consultoria Jurídica, Comunicação, Comissões e Eventos) consistem em:

- I – Assessorar diretamente as chefias e parlamentares na tomada de decisões;
- II – Articular relações políticas e institucionais de interesse do mandato ou da Mesa;
- III – Coordenar agendas, pautas e fluxos de trabalho nos gabinetes e comissões;
- IV – Emitir opiniões técnicas e políticas sobre matérias legislativas e administrativas;
- V – Chefiar equipes de apoio subordinadas, quando designados.

Parágrafo Único. Compete especificamente ao Chefe de Apoio às Comissões coordenar a logística política das reuniões, articular o quórum junto aos parlamentares e supervisionar a instrução dos processos legislativos nas comissões.

CAPÍTULO III DAS GRATIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam instituídas as seguintes vantagens pecuniárias aos servidores:

- I – Gratificação Especial de Desempenho de até 100% do vencimento, para serviços frequentes fora do expediente e em condições especiais;
- II – Gratificação de Participação em Órgão Deliberativo de até 50% do vencimento base;
- III – Gratificação Especial para Servidores Cedidos de até 50% do vencimento do cargo a ser ocupado;

Parágrafo Único. As gratificações não poderão elevar os vencimentos a valor superior aos subsídios dos Secretários Municipais

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DEIRECÊ

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 10 de dezembro de 2025.



Moisés Filocre
Presidente da Câmara Municipal

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê

Resolução



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

RESOLUÇÃO N° 16/2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

"EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ/BAHIA, PELO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA RESPECTIVA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. As diárias serão pagas a título de indenização, para viagens a serviço fora da sede do Município, aos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, quando em representação oficial, para participação em conferências, seminários, congressos e cursos de interesse da administração legislativa, mediante designação da autoridade competente.

§ 1º As diárias, cujos valores são os fixados no Anexo I desta Resolução, serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se a indenizar as despesas com alimentação e hospedagem.

§ 2º Fica autorizada a Mesa Diretora, através de Ato próprio, a atualizar monetariamente os valores constantes no Anexo I, periodicamente, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo, visando recompor a perda inflacionária, sendo vedada a concessão de aumento real sem nova Resolução específica.

Art. 2º. As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, como taxas de inscrição em eventos e custos de locomoção, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 1º, serão resarcidas pela Tesouraria da Câmara, após autorização do Presidente, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

Art. 3º. O Vereador ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou que retornar em prazo inferior ao previsto, fica obrigado a restituir o valor integral ou o excesso recebido ao Erário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A não restituição no prazo estabelecido no *caput* implicará em desconto do valor correspondente do subsídio ou remuneração.

§ 2º Caso o deslocamento se estenda por tempo superior ao previsto, o Vereador ou Servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que a prorrogação seja devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA Câmara Municipal de Irecê

Art. 4º. As solicitações de diárias deverão ser formalizadas através de requerimento ao Presidente da Câmara, a quem cabe autorizá-las, devendo constar o nome do beneficiário, o motivo detalhado da viagem, o destino e a duração provável do afastamento.

Art. 5º. As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 6º. Caso o Vereador ou Servidor opte por viajar em veículo próprio, ser-lhe-ão resarcidas as despesas com combustível e pedágio, mediante apresentação de relatório, comprovantes fiscais e justificativa prévia demonstrando a economicidade ou vantagem administrativa do uso do veículo particular em detrimento do transporte oficial ou comercial, assumindo o proprietário do veículo total responsabilidade civil e criminal por eventuais sinistros.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 10 de dezembro de 2025.

Vereador Moisés Filocre
Presidente

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

ANEXO I

CARGO/SÍMBOLO	ACIMA DE 200 km	CAPITAL DO ESTADO	DF E OUTROS ESTADOS	INTERNACIONAL
Vereadores	R\$ 500.00	R\$ 1,000.00	R\$ 1,500.00	R\$ 2,000.00
CC.1, CC.2, CC.3, CC.4	R\$ 350.00	R\$ 700.00	R\$ 1,000.00	R\$ 1,500.00